



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3938



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 11 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA	2
PODER LEGISLATIVO	2
PARECERES	4
ATOS ADMINISTRATIVOS	9
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	9
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	10
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	10

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 980/2024 - PLO

Estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das câmaras de bronzamento artificial no Estado do Tocantins, além de outras disposições correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento de câmaras de bronzamento artificial no Estado do Tocantins, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos que operem câmaras de bronzamento artificial deverão atender aos seguintes requisitos para obtenção e manutenção do alvará:

- Garantir que os equipamentos utilizados sejam submetidos a avaliação técnica periódica, realizada por engenheiro elétrico com registro ativo no CREA, mediante a emissão de laudo técnico que ateste a conformidade do funcionamento dos equipamentos, incluindo as datas de emissão e validade;

- Manter o ambiente em condições adequadas de higiene e segurança;

- Proibir o uso das câmaras por menores de 18 (dezoito) anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis e mediante orientação médica formal;

- Informar, de forma clara e acessível, dos possíveis riscos associados à exposição à radiação ultravioleta, incluindo a possibilidade de desenvolvimento de doenças de pele;

- Obter consentimento por escrito dos usuários, que ateste o conhecimento dos riscos à saúde e a concordância com a utilização dos equipamentos;

- Assegurar que os operadores sejam devidamente capacitados através de curso de bronzamento artificial;

- Realização de avaliação prévia, mediante preenchimento de ficha de anamnese física ou online, devidamente assinada pelo usuário, antes do início das sessões, contendo registro dos seguintes dados: histórico familiar ou pessoal de câncer de pele; histórico de queimadura solar e/ou presença de efélides (sardas) na face ou ombros; existência de múltiplos nevos melanocíticos (pintas); características de pele clara com incapacidade de bronzear-se após exposição ao sol; diagnóstico de doenças autoimunes; gravidez; uso de medicamentos fotossensibilizantes; e outras possíveis contraindicações.

Art. 3º Durante a fiscalização dos estabelecimentos, poderá ser avaliado as infrações e aplicar as seguintes penalidades, em caso de descumprimento desta Lei:

- advertência;

- multa proporcional à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

- interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

- cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter registro físico ou online, dos atendimentos e consentimentos obtidos dos usuários, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei definindo critérios complementares de segurança e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o funcionamento das câmaras de bronzamento artificial no Estado do Tocantins, atendendo à crescente demanda por serviços estéticos, enquanto assegura a segurança e o bem-estar dos usuários. A proposta reflete a necessidade de um marco regulatório estadual, com base em experiências tanto nacionais quanto internacionais no setor.

O uso de câmaras de bronzamento artificial oferece benefícios cientificamente comprovados quando realizadas de forma segura e controlada. A radiação ultravioleta (UV) emitida por esses equipamentos estimula a produção de vitamina D, fundamental para a saúde óssea e o fortalecimento do sistema imunológico. Pesquisas apontam que a exposição controlada à radiação UVB pode aumentar os níveis dessa vitamina, sendo particularmente importante em áreas com baixa incidência solar. Além disso, estudos indicam que a exposição à luz UV ajuda a elevar os níveis de serotonina, melhorando o bem-estar e contribuindo para o tratamento de depressão sazonal.

As câmaras de bronzamento artificial também são usadas no tratamento de doenças dermatológicas, como psoríase e vitiligo, com a radiação UVB demonstrando eficácia terapêutica, quando supervisionada por profissionais qualificados.

A regulamentação proposta leva em conta as experiências de outros países, como Canadá, Estados Unidos e na União Europeia, que estabeleceram normas rigorosas para garantir a segurança no uso dessas câmaras. No Canadá, por exemplo, o uso é permitido apenas para maiores de

18 anos, com exigências de certificação dos equipamentos e treinamento adequado para os operadores. Nos Estados Unidos, a FDA exige advertências sobre os riscos do uso, enquanto países da União Europeia, como França e Alemanha, impõem regulamentos para minimizar riscos e promover o uso seguro.

Embora a Anvisa tenha emitido a Resolução RDC 56/2009, que proíbe a comercialização e uso de câmaras de bronzamento para fins estéticos no Brasil, a decisão é contestada judicialmente, com base na falta de evidências científicas conclusivas sobre o risco de câncer de pele. A 24ª Vara Federal de São Paulo, ao suspender a resolução, destacou que a proibição carece de fundamentos técnicos sólidos, o que abre espaço para regulamentações mais equilibradas, respeitando o direito à liberdade de consumo e à livre iniciativa. Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da IARC, não especifica claramente o risco do bronzamento artificial em relação a outras práticas de consumo, o que reforça a necessidade de regulamentações que equilibrem a segurança com o acesso informado.

A regulamentação proposta no Tocantins visa garantir um equilíbrio entre a segurança dos consumidores e o fomento ao setor econômico local. A formalização da atividade pode gerar oportunidades de emprego e aumentar a arrecadação tributária. Experiências de outros estados, como Santa Catarina, mostram que a regulamentação contribui para o crescimento e aprimoramento da indústria estética, fortalecendo a economia regional.

O estado de Tocantins se beneficiaria da regulamentação das câmaras de bronzeamento, pois além de responder à demanda crescente, também traria impactos econômicos positivos, como a criação de empregos, aumento da arrecadação tributária, fortalecimento da economia local e valorização da profissão, com maior profissionalismo e segurança no setor. As experiências legislativas bem-sucedidas em outros estados e países demonstram que, quando bem regulamentada, a prática pode ser realizada de forma segura e responsável, promovendo tanto a saúde pública quanto o crescimento econômico.

Portanto, a proposta de regulamentação no Tocantins é uma medida essencial para garantir a proteção da saúde pública, promover a segurança dos usuários e valorizar os profissionais capacitados do setor, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024.

MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 981/2024 - PLO

Institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Programas de Troca de sementes no Estado do Tocantins, promovendo a biodiversidade, o cultivo de hortifruti e a preservação de variedades locais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Programas de Troca de Sementes, com o objetivo de incentivar a diversidade agrícola, a agricultura sustentável e a participação comunitária no cultivo de hortifruti.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- Programa de Troca de Sementes: iniciativa que permite a troca de sementes entre agricultores, comunidades e interessados, promovendo a preservação de variedades locais;

- Banco de Sementes: espaço físico ou virtual onde sementes podem ser armazenadas, catalogadas e trocadas entre os participantes.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - SEAGRO/TO, será responsável pela implementação e regulamentação dos programas de troca de sementes, que deverão incluir as seguintes diretrizes:

- Criação e manutenção de bancos de sementes em locais estratégicos, como escolas, comunidades rurais e centros de pesquisa;

- Organização de eventos de troca de sementes, com a participação de agricultores, hortas comunitárias e o público em geral.

Art. 4º Os programas de troca de sementes terão os seguintes objetivos:

- Promover a diversidade de cultivares, incentivando o cultivo de variedades locais e tradicionais de hortifruti;

- Fomentar a educação sobre a importância da preservação das sementes e da biodiversidade agrícola;

- Estimular a participação da comunidade na agricultura e no cultivo de alimentos saudáveis.

Art. 5º Para participar dos programas de troca de sementes, os interessados deverão:

- Realizar o cadastro junto ao banco de sementes, informando sobre as sementes que desejam oferecer e as que pretendem receber;

- Submeter às sementes a um processo de verificação, a fim de assegurar sua qualidade e viabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da troca de sementes e da preservação da biodiversidade, visando engajar a população e aumentar a participação nos programas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estimular a troca e a preservação de sementes, promovendo a diversidade agrícola, a participação comunitária no cultivo de hortifruti, e o desenvolvimento sustentável no Estado do Tocantins.

Assim, o objetivo é fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas; resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação; amparar a biodiversidade agrícola; prevenir dos efeitos das adversidades ambientais; incentivar a organização comunitária; respeitar os conhecimentos tradicionais; fortalecer valores culturais; e preservar patrimônios naturais.

A semente é o início da cadeia produtiva de alimentos e por isso tem um valor estratégico. Uma política estadual de incentivo de troca de sementes e mudas produzirá, entre outros ganhos, a diversidade na agricultura, ajudando a enfrentar as abruptas mudanças climáticas causadoras de desastres ambientais.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2024.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Pareceres

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 17/2024

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.373, de 19 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio de 2024-2027.

RELATOR: Deputado LEO BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I - RELATÓRIO

O Governador do Estado enviou à Assembleia Legislativa, por meio da Mensagem nº 72/2024, o Projeto de Lei que revisa o Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e em atendimento ao dispositivo no Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para análise.

Conforme o Autor a matéria está em consonância com o disposto no art. 12 da Lei 4.373/2024, o qual estabelece que a “revisão do PPA 2024-2027 refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de Programas, objetivos, Indicadores, Metas Estruturantes e Ações Orçamentárias”, e com o §1º desse mesmo artigo, especificando que as revisões serão propostas pelo Poder Executivo por meio dos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais ou mediante projeto de lei específico.

Portanto, os ajustes propostos estão em alinhamento com o PL nº 12 de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e ao PL nº 18 de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Estado do Tocantins para o exercício de 2025, assegurando a coerência entre planejamento de longo prazo e as ações previstas para o próximo exercício.

Relata o autor que nos 36 anos de história do Tocantins, foram alcançados expressivos avanços econômicos e sociais, consolidando o Estado como referência de crescimento acima da média nacional e de geração de oportunidades para a população.

Assim, o governo do Estado tem ampliado o investimento em obras de infraestrutura, como a construção da ponte de Porto Nacional sobre o rio Tocantins e na pavimentação de rodovias, que impulsionam o desenvolvimento econômico, ampliando o setor agropecuário, melhorando a mobilidade dos produtos e das pessoas.

Também, houve os investimentos na segurança pública, com a ampliação das forças policiais militares e civis e a sua modernização. Na saúde e educação tem trabalhado para melhorar o acesso da população aos serviços públicos com qualidade e em quantidade que atenda as demandas da nossa população. Na educação convocou, em 2024, mais de 4.279 aprovados, das 5.242 vagas ofertadas no Concurso do Quadro da Educação, realizado em 2023, para atender os 135 municípios do Estado. Além disso, o Governo do Estado concedeu mais de 113.000 progressões funcionais, pendentes de gestões anteriores, e implementou as datas-bases de 2022, 2023 e 2024, esta última, pela primeira vez, com índices equiparados aos dos Poderes e órgãos do Estado.

Complementa que para o ano de 2025, projeta-se que a redução das taxas de juros e a recuperação econômica nacional possibilitem novas oportunidades de trabalho e renda, favorecendo o consumo e promovendo maior bem-estar social à população tocantinense.

Assim sendo, a proposta de revisão do PPA 2024-2027 reflete essas perspectivas, propondo ajuste em eixos estratégicos para adequar os programas e indicadores as novas demandas, e as alterações estão contempladas por áreas da seguinte forma:

I - no Eixo Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Agropecuário foi ajustado o título e a descrição dos indicadores relacionados ao objetivo da defesa agropecuária;

II - no Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania o Programa Segurança Cidadã foi revisado, com a alteração da nomenclatura de “acidentes de trânsito” para “sinistros de trânsito”, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. De forma semelhante, foi incluída a ação “Implantação da política individualização da execução Penal” direcionadas à individualização da execução penal, conforme previsto na Lei Federal no 7.210, de 11 de julho de 1984, e as ações: “Manutenção dos recursos humanos do sistema socioeducativo”, “Manutenção de recursos humanos do sistema de execução penal”, “Manutenção dos recursos humanos do PROCON” e “Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil”, baseado em recomendações do órgão de controle. Além disso, foram estruturadas iniciativas para resguardar os direitos humanos, com ênfase na promoção dos direitos da pessoa idosa e na instituição do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, sob a gestão das Secretarias da Cidadania e Justiça e da Mulher, as ações “Promoção e fortalecimento da política de defesa dos direitos da pessoa idosa” e “Fortalecimento de políticas de defesa dos direitos da mulher”, respectivamente.

Neste Eixo, no Programa Mercado e Trabalho, foram criadas duas ações, a “Promoção do Trabalho Decente”, destinada a conscientizar trabalhadores, empregadores, a sociedade civil, e o Poder Público, sobre as práticas de trabalho decente, por meio das quais se busca elevar a qualidade dos postos de trabalho, e a “Fortalecimento do Observatório do Mercado de Trabalho”, voltada ao acompanhamento das mudanças no mercado de trabalho estadual, com o objetivo de subsidiar decisões estratégicas que beneficiem tanto o mercado quanto os trabalhadores;

III - no Eixo educação e Ciência, Tecnologia & Inovação, no âmbito do Programa Cultura, identificou-se a necessidade de criar a ação orçamentária Implementação e estruturação do patrimônio e espaços culturais, com a finalidade de estruturar, equipar e preservar para melhor atender às necessidades dos agentes de cultura, promovendo a circulação e difusão das manifestações artísticas e culturais em suas mais diversas linguagens, bem como garantir à população acesso democrático aos bens e serviços culturais, além de atender as demandas dos agentes culturais. Também vinculada ao programa Cultura foi criada a ação Fomento a Projetos e ações artísticas e culturais, tendo como finalidade estimular, fomentar, desenvolver e difundir obras e infraestruturas artísticas e culturais, promovendo a democratização do acesso à arte e à cultura;

IV - no Eixo Gestão Pública e Governança, foi incluído um novo indicador, denominado Taxa de Liquidez, no objetivo de modernização da gestão fazendária. A taxa de liquidez possibilita demonstrar a capacidade financeira do Estado, fortalecendo o entendimento da relação existente entre receita, patrimônio e obrigações de curto prazo, refletindo a saúde financeira voltada para a aplicação direta em investimentos ou a sustentabilidade de operações de créditos, que por sua vez, também são voltadas para investimentos.

Ainda neste Eixo, diante da necessidade, foi incluído a ação “Modernização das Estruturas Governamentais - PRO-Gestão”, no Programa Planejamento, Orçamento e Gestão, como objetivo modernizar a gestão pública estadual com Projetos e Implementações de sistemas de gestão expansão atualização da gestão de informações para modernização das estruturas governamentais;

V - no Eixo Saúde e Bem Estar foram criadas a ação de “Manutenção de Recursos Humanos da Atenção Especializada” e a ação de Implementação de estratégias de prevenção e controle do câncer e foram criados dois indicadores: Proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB) e Razão da mortalidade materna;

VI - no Eixo Meio Ambiente e Mudanças Climáticas foi incorporado o Programa Jurisdicional de Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal - REDD+, com a definição de novos objetivos e dois indicadores: Número de Subprogramas Estruturado e Número de instrumentos infralegais aprovados, que reforçam o compromisso do Estado com a sustentabilidade e a prevenção ambiental.

Deste modo, a estrutura do Plano Plurianual 2024-2027, foi adequada para atender as metas e prioridades de 2025, destacando-se:

I - no Anexo I, que trata dos Programas Temáticos, no Poder Executivo, detalha os programas temáticos com seus respectivos objetivos, metas estruturantes e indicadores ;

II - no Anexo II, foram realizadas adequações nas ações orçamentárias que compõe o “Programa de Manutenção e Gestão” dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - no Anexo III está à consolidação da ação governamental no Eixo Multissetorial do Programa Mãos que cuidam - TO pela Infância;

IV - no Anexo IV, são encaminhadas as Ações e Metas Estruturantes Prioritárias previstas para o ano de 2025, do Plano Plurianual 2024-2027, as quais são fundamentais para o alcance dos resultados de governo, com alinhamento ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

O Plano Plurianual - PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende responder a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da idéia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

O Projeto de Revisão do PPA 2024/2027 encaminhado pelo Poder Executivo atende o disposto no art. 12, da Lei nº 4.373/2024 e no § 1º do art. 80, da Constituição Estadual.

Após análise da propositura, verifica-se a necessidade de emenda de ordem técnica para alterar o texto do artigo 3º quanto a vigência, pois não pode ser na data da publicação e sim a partir de 1º de janeiro de 2025, pois a revisão do Plano Plurianual visa alterar criar programas e ações refere a cada ano, portanto consta emenda em anexo. Também de ordem técnica é necessário emenda aos textos dos títulos dos anexos do Projeto.

Diante disto, e estando de acordo com a ordem constitucional, as normativas orçamentárias e financeiras e atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2024 - Revisão do Plano Plurianual 2024/2027, com Emenda Modificativa ao art. 3º e aos títulos dos Anexos.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado LEO BARBOSA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Altera a Lei nº 4.373, de 19 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o Quadriênio de 2024-2027.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei 17, de 14 de novembro de 2024, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado LEO BARBOSA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Altera a Lei nº 4.373, de 19 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o Quadriênio de 2024-2027.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos Anexos I, II, III e IV do Projeto de Lei nº 17, de 14 de novembro de 2024, as seguintes redações:

“ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“ANEXO II À LEI Nº 4.373, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

EIXOS E PROGRAMAS TEMÁTICOS”

“ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“ANEXO III À LEI Nº 4.373, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

EIXO E PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DO ESTADO”

“ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“ANEXO IV À LEI Nº 4.373, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

EIXO MULTISSETORIAL”

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“ANEXO V À LEI Nº 4.373, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

AÇÕES E METAS ESTRUTURANTES PRIORITÁRIAS”

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado LEO BARBOSA
Relator

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 18/2024

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2025.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 80, § 4º da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012, bem como na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Governo do Estado encaminhou para apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 18/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2025.

Na justificativa o autor esclarece que propositura compreende o Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento da Seguridade Social, que engloba os órgãos e entidades vinculados a essa área, bem como os fundos e as fundações vinculados ao Poder Público. E que acompanham a proposta orçamentária o Anexo I, que apresenta os Quadros Consolidados e Detalhados de Receita da Administração Direta e Indireta, o Anexo II, contendo o Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária, e o Anexo III, que reúne os Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

Informa que a proposta foi elaborada com base no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 - “Ouvir para Cuidar” -, resultado de um amplo diálogo com a sociedade por meio de encontros regionais que envolveram os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público, além de prefeitos e vereadores, tendo sido amparado por estudos detalhados conduzidos pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, em parceria com a Secretaria da Fazenda e a Casa Civil.

Aduz que a proposição orçamentária está ajustada à Emenda Constitucional no 55, de 6 de novembro de 2024, que estabelece o percentual de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para as emendas parlamentares individuais.

O Autor esclarece que no orçamento do ano 2025 será reforçado o compromisso da gestão estadual com o equilíbrio fiscal e a ampliação de políticas públicas de saúde, educação, segurança, assistência social e infraestrutura, promovendo o bem-estar social e fortalecendo a capacidade de investimentos do Estado, com foco na atração de capital privado, logística eficiente e ambiente de negócios seguro.

E que o Governo do Estado dará continuidade a diversas ações estratégicas, destacando-se, entre as principais prioridades, obras estruturantes, como a execução do Plano Estadual de Pavimentação, recuperação e conservação das rodovias estaduais, com especial atenção para a duplicação da via que liga Palmas a Luzimangues, a construção do Hospital da Mulher e Maternidade Estadual, viabilizado por meio de Parceria Público-Privada - PPP, contemplando a Casa da Gestante, bebê e puérpera, além da ampliação e estruturação dos hospitais gerais e regionais, e a expansão das escolas de tempo integral.

E Conjuntamente, as políticas de segurança pública e a promoção do acesso ao mercado de trabalho seguirão sendo fortalecidas, assim como o apoio às mulheres, à primeira infância e aos povos originários e tradicionais. E no setor produtivo, a gestão continuará investindo no desenvolvimento das cadeias agropecuárias e na promoção do turismo, com destaque para a temporada de praias e a visitação às áreas naturais do Estado.

Além disso, no setor público, será ampliada a oferta de serviços ao cidadão por meio das Unidades Administrativas Integradas - PRONTO, visando à melhoria da eficiência desse atendimento

Ressalta que, não obstante o advento da Lei no 4.505, de 11 de setembro de 2024, como uma das medidas do Poder Executivo destinadas a fortalecer a estabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, majorando de 20,20% (vinte inteiros e vinte centésimos por cento) para 28% (vinte e oito por cento) a alíquota patronal no plano financeiro, o déficit previdenciário continua sendo um dos maiores desafios dos Poderes, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que devem se comprometer, no âmbito de suas responsabilidades, para o equilíbrio do gasto público.

A propositura atende às determinações contidas na Lei nº 4.588/2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como na Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, e na Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014, que inseriu, na Constituição Estadual, o regime para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2025 estima a receita no montante de R\$ 17.393.276.915,00, conforme Quadro I - Receita Total Estimada, compreendendo os recursos em:

I - Recursos Ordinários do Tesouro - R\$ 10.557.302.731,00

II - Recursos Outras Fontes - R\$ 6.835.974.184,00

A despesa total foi fixada no mesmo valor da receita, compreendendo o montante de R\$ 17.393.276.915,00, compreendendo as esferas: Orçamento Fiscal: R\$ 10.561.608.226,00; e Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.831.668.689,00, conforme Quadro II - Demonstrativo da Despesa.

Os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, com seus respectivos Fundos, encontram-se da seguinte forma:

PODERES	ORÇAMENTO 2025
Assembleia Legislativa	R\$ 393.948.773,00
Tribunal de Contas	R\$ 232.885.626,00
Tribunal de Justiça	R\$ 1.012.545.043,00
Ministério Público	R\$ 307.079.533,00
Defensoria Pública	R\$ 218.638.142,00

Quanto às despesas com pessoal e encargos sociais, o Projeto de Lei Orçamentária está de acordo como disposto na Lei Complementar 101, de 20 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Constituição Federal, em seu art. 212, assegurou, em seus diferentes níveis, patamares mínimos de investimentos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, sendo que, no caso dos estados, é de 25% da receita resultante de impostos. O Projeto de Lei, ora analisado, tem previsão de R\$ 2.514.891.156,00, estando de acordo com os percentuais mínimos de investimento estabelecidos pela legislação.

Quanto à aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de saúde - 12%, determinada no art. 77, do ADCT, a propositura apresenta o montante de R\$ 2.771.554.910,00, cumprindo com os percentuais mínimos de investimento previsto na Constituição Federal.

A área de Segurança Pública será contemplada com R\$ 1.700.548.651,00 distribuídos na Polícia Militar do Estado do Tocantins, Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar e seus respectivos fundos.

Destaca-se que em conformidade com o art. 6º do Projeto de Lei em questão, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, excluído os créditos adicionais suplementares para atender a despesa com pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, sentenças judiciais, convênios, contrapartidas, operações de crédito, as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde.

O Projeto de Lei é composto pelos seguintes anexos:

1. Anexo I - Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

2. Anexo II - Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

3. Anexo III - Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

No orçamento há recursos destinados para realização de concurso para membros e servidores do Ministério Público, Procuradores do Estado, Policiais Penais, Polícia Militar, Universidade do Estado do Tocantins - UNITINS e para o Poder Executivo Estadual.

Verifica-se, também, a previsão de transferência de recursos para cobertura do déficit previdenciário - RPPS, da Assembleia Legislativa (R\$ 5.499.339,00), do Tribunal de Contas do Estado (R\$ 5.785.644,00), do Poder Judiciário do Tocantins (R\$ 16.288.426), do Ministério Público do Estado do Tocantins (R\$ 1.500.002,00), da Polícia Militar (R\$ 255.750.658,00), do Corpo de Bombeiros (R\$ 45.132.469,00) e do Poder Executivo dos servidores civis e militares (R\$ 1.109.639.799,00).

É o relatório.

II - EMENDAS

Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei nº 4588/2024, as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

1. sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 e com a LDO;

2. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

2.1. dotações para pessoal e seus encargos;

2.2. serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

3. sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à cobertura das atividades e dos projetos que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado.

As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas em conformidade com os arts. 80, 81 e 81-A da Constituição Estadual, ficando obrigatória a execução da programação orçamentária.

Conforme Constituição Estadual e LDO, o valor total das Emendas Parlamentares individual, para o exercício de 2025, é de R\$ 241.566.941,00, correspondente a R\$ 10.065.289,00 (1,73%) em favor de cada parlamentar individualmente, destinando-se desse montante, no mínimo, R\$ 2.516.322,00 (25%) para ações de saúde e R\$ 1.358.814,00 (13,50%) para ações de investimentos. Sendo que todos os parlamentares apresentaram suas emendas na forma prescrita nas normas. Portanto apresento emenda aditiva ao art. 7º, acrescentando o inciso IV, para fazer constar como parte integrante do orçamento as Emendas Parlamentares Individuais.

Quanto as Emendas Parlamentares foram apresentadas 11 (onze) emendas ao Projeto de Lei em questão, que passo a sintetizar com o respectivo voto.

1. Emenda nº 01**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 1161 - Implementação da Tecnologia Fazendária da UO - Secretária da Fazenda; Suplementação na Ação 1024 - Construção e ampliação de unidades do CBMTO da UO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, no valor de R\$ 1.300.000,00, respectivamente, para instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros, no município de Lagoa da Confusão.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

2. Emenda nº 02**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 3114 - Pavimentação de vias urbanas da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO; Suplementação na Ação 1162 - Construção reforma e ampliação da unidade escolar de ensino médio da UO - Secretaria da Educação, no valor de R\$ 1.000.000,00, respectivamente, para reforma da Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa, localizada no Assentamento P. A. Reunidas, no município de Aragominas.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

3. Emenda nº 03**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 3112 - Pavimentação de rodovias da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO; Suplementação na Ação 1118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva da UO - Secretaria dos Esportes e Juventude, no valor de R\$ 1.300.000,00, respectivamente, para reforma do Ginásio de Esportes Ademar Amorim, no município de Pedro Afonso.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

4. Emenda nº 04**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 3114 - Pavimentação de vias urbanas da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO; Suplementação na Ação 3120 - Ampliação da infraestrutura física de unidades de saúde da UO - Secretária da Saúde, no valor de R\$ 6.000.000,00, respectivamente, para adequação e ampliação do Hospital Regional de Guaraí, no município de Guaraí.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

5. Emenda nº 05**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 1140 - Modernização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) da UO - Secretaria da Administração, Suplementação na Ação 4539 - Assistência hospitalar e ambulatorial na rede própria da SES-TO da UO - Secretária da Saúde, no valor de R\$ 2.800.000,00, respectivamente, para garantir recursos para a aquisição de equipamentos médicos e mobiliário para o setor de Oncologia do Hospital Regional de Araguaína.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

6. Emenda nº 06**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 1136 - Implementação de ações educativas mediadas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação da UO - Secretaria da Educação; Suplementação na Ação 4529 - Apoio aos cuidados primários em saúde da UO - Secretária da Saúde, no valor de R\$ 1.200.000,00, respectivamente, para aquisição de um aparelho de tomografia para o Hospital Regional de Xambioá.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

7. Emenda nº 07**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 1161 - Implementação da tecnologia fazendária da UO - Secretária da fazenda; Suplementação na Ação 4529 - Apoio aos cuidados primários em saúde da UO - Secretária da Saúde, no valor de R\$ 100.000,00, respectivamente, para aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o Hospital Regional de Xambioá.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

8. Emenda nº 08**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 2342 - Gerenciamento e modernização das Unidades do Sistema Penitenciário da UO - Secretária de Cidadania e Justiça; Suplementação na Ação 3112 - Pavimentação de rodovias da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, no valor de R\$ 650.000,00, respectivamente, para construção de um trevo na TO-222 (Avenida Filadélfia), em frente o residencial Jardins Siena no município de Araguaína.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

9. Emenda nº 09**Deputado OLYNTHO NETO**

Cancelamento na Ação 2342 - Gerenciamento e modernização das Unidades do Sistema Penitenciário da UO - Secretária de Cidadania e Justiça; Suplementação na Ação 1147 - Aparelhamento das Unidades Bombeiro Militar UBM da UO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, no valor de R\$ 10.000.000,00, respectivamente, para aquisição de 05 (cinco) caminhões do tipo auto-bomba tanque para as unidades do Corpo de Bombeiros nos municípios de Araguatins, Araguaína, Lagoa da Confusão, Guaraí e Colinas do Tocantins.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

10. Emenda nº 10**Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Cancelamento na Ação 2143 - Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins da UO - Secretária da Comunicação; Suplementação na Ação 1153 - Estruturação de Habitação de Interesse social da UO - Secretária das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 3.000.000,00, respectivamente, para concessão do aluguel social para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

11. Emenda nº 11**Deputado IVORY DE LIRA**

Cancelamento na Ação 3114 - Pavimentação de vias urbanas da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO; Suplementação na Ação 1118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva da UO - Secretaria dos Esportes e Juventude, no valor de R\$ 1.000.000,00, respectivamente, para a reforma do Estádio Castanheirão, no município de Miracema do Tocantins.

Voto: Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

III - VOTO

A presente matéria encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atende as normas orçamentárias financeiras e tributárias, atende o Regimento Interno desta Casa de Leis e aos princípios da boa técnica legislativa.

Devido a apresentação das emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária em conformidade com os arts. 80, 81 e 81-A da Constituição Estadual apresento emenda aditiva ao art. 7º, acrescentando o inciso IV, para fazer constar como parte integrante do orçamento as Emendas Parlamentares Individuais. E apresento emenda para suplementar o orçamento da Ação 6059 - Emendas Parlamentares Individuais, da UO 47010 - Recurso sob a supervisão da SEPLAN, para adequar o valor da Ação, conforme a Emenda Constitucional nº 55, de 6 de novembro de 2024, que estabelece o percentual de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para as emendas parlamentares individuais, sendo que no projeto do Orçamento o valor da referida ação está faltando o valor de R\$ 1.566.941,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis e novecentos e quarenta e um reais).

Diante do exposto, e estando em observância à legislação aplicável à matéria, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 18/2024, com emendas de relatoria, e pela APROVAÇÃO das Emendas Individuais e as Parlamentares nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

PROJETO DE LEI NO 18/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2025.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o inciso IV ao art. 7º do Projeto de Lei nº 18/2024, com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.”

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

PROJETO DE LEI NO 18/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2025.

EMENDA

CANCELAMENTO			
Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária		
3896	AGÊNCIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO		
Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3112 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4.4.90.51	1.500.0000.000	1.566.941,00
SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)			
Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária		
47010	RECURSO SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN		
Código e Nome da Ação Orçamentária			
6059 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS			
*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	9.9.99.99	1.566.941,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

ATOS ADMINISTRATIVOS**Decretos Administrativos****DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.295/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.296/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023 e art. 1º da Resolução nº 255, de 8 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo neste Poder Legislativo, no mês de dezembro do corrente ano, excepcionalmente, o pagamento de uma parcela adicional do auxílio-alimentação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Atos de Procedimentos Licitatórios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - PROCESSO Nº 0258/2024

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de alimentos industrializados sob demanda, de natureza continuada, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições especificada(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Tocantins. CNPJ: 25.053.125/0001-00.

Fornecedor: J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE					
CNPJ: 37.010.127/0001-00 Inscrição Estadual: 29.502604-9					
Endereço: ARNE 64, AV LO 14, LOTE 04 SALA 01, P. D. Norte, CEP: 77006-646 - Palmas - TO. Telefone: (63) 3212-3441					
E-mail: brilhante20atendimento@gmail.com Representante Legal: Edson Lopes da Silva					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/FABRICANTE	Vlr Unit	Vlr Total
01	Und	120	ADOÇANTE DIETÉTICO; líquido, com validade mínima de 1 ano na data da entrega; acondicionado em caixa de papelão reforçado, cada unidade contendo 100 ml; e suas condições deverão estar de acordo com resolução RDC 271/05 da Anvisa; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela Anvisa.	3,40	408,00
02	Fardo	1.300	CAFÉ EM PÓ tipo superior, torrado e moído, torrefação média-escura, empacotado a vácuo, grãos selecionados, embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote e com registro de pureza e qualidade da ABIC, acondicionados em pacotes de 250g, prazo de validade mínimo de 6 meses, embalados em fardos: 20x1x250 gramas.	236,00	306.800,00
03	Fardo	101	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, a base de cacau em pó. Embalagens devem estar intactas, acondicionadas em potes de no mínimo de 370g. Não será aceito embalagem tipo sacos somente em potes, nem fora da unidade de medida de 370g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. Peso líquido de 370 g - Fardo com 24 unidades.	206,20	20.826,20
04	Fardo	240	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G. Instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D. Fardo 24x1	354,02	84.964,80
Valor total					412.999,00

Valor total da Ata: R\$ 412.999,00 (quatrocentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais).

Vigência da Ata: 17/12/2024 a 16/12/2025

Data da Ata: 16/12/2024.

ASSINATURAS: JM BRAGA COMERCIAL BILHANTE LTDA (),
Assembleia Legislativa do Tocantins (Dep. Amélio Cayres).

Demais Atos Administrativos

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO
Decreto Administrativo nº 1440/2023
Ata nº 73, de 16 de dezembro de 2024

Ata da septuagésima terceira reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial e virtual, nesta data, às 14h30, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, deliberando sobre o resultado final do Edital nº 02/2023, para o cargo de Procurador Jurídico da Assembleia Legislativa apresentado pela Fundação Getulio Vargas - FGV. A Comissão acatou por unanimidade o resultado final do Edital nº 02/2023, do cargo de Procurador Jurídico, que será entregue à Mesa Diretora desta Casa de Leis que deliberará sobre sua homologação posteriormente. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

Tereza Ibiapina
Representante da OAB



Boas
Festas

Que cada momento seja preenchido com **felicidade** e que todos os dias do próximo ano sejam de realizações.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

